

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 111 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1972

EMENTA:- Regulamenta a justificação de faltas de alunos militares em serviço e em exercícios ou manobras, e de alunos fazendo parte de representações oficiais, em congressos científicos, competições artísticas ou desportivas de âmbito nacional ou internacional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão dos Egrégios Conselhos Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de julho de 1972, e Universitário em sessão realizada em 1º de setembro de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Aos alunos que se acharem nas situações abaixo especificadas, o Departamento poderá prorrogar o prazo de realização de prova para obtenção da NPC ou conclusão e entrega de qualquer tarefa para a NTI, bem como determinar a segunda chamada ao exame final para a NEF (art. 66, § 1º do Reg. Geral):

- a - aos militares, convocados ou não, em serviço ou em exercícios ou manobras programadas;
- b - a qualquer aluno que participe, como representante oficial do Brasil, dos Estados membros, em Congressos científicos ou competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional (Dec. nº 69.053, de 11.08.71)

§ 1º - No caso da letra a, será bastante que o interessado apresente comprovante fornecido pela Unidade Militar em que esteja servindo, enquanto os enquadrados na letra b, dependerão do que tiver sido estabelecido, cada vez, pelo Ministro de Estado de Educação e Cultura, na forma do Decreto nº 69.053, de 11.08.71.

§ 2º - A falta justificada na forma do § 1º, a trabalho escolar que não possa ser prorrogado ou repetido, relevará a atribuição de conceito S (Sem Rendimento), devendo o aluno compensá-lo, submetendo-se à verificação especial de aprendizagem, a critério do professor da disciplina, na forma do disposto no Regimento Ge

*mu*

ral, ou em situações imprevistas, consoante deliberação especial do Conselho de Centro (art. 66, § 2º do Regimento Geral).

§ 3º - A justificação de faltas de que trata a presente Resolução, aplica-se apenas aos efeitos previstos neste artigo.

Art. 2º - A participação de aluno da Universidade Federal do Pará em competições desportivas oficiais, de âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como em suas fases preparatórias, será considerada atividade curricular, regular, para efeito de assiduidade em educação física (Dec. nº 69.450/71).

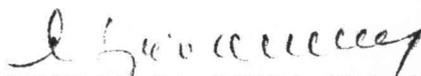
Parágrafo único - As faltas em outras disciplinas de correntes da participação do aluno nas competições a que se refere este artigo serão consideradas justificadas para os efeitos do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Com exceção dos casos previstos em legislação específica, (Dec. lei nº 715, de 30.07.69), não haverá abono de faltas, entendido este como a eliminação pura e simples da falta, dentro do limite mínimo dos 70% (setenta por cento) de presenças obrigatórias.

Parágrafo único - O abono de faltas será concedido pelo Diretor do Centro, em requerimento onde o interessado deverá citar a legislação que o ampara e o seu enquadramento à hipótese pretendida na petição.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de setembro de 1972.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário